

Contrato Administrativo

Contrato n° 49/2020
Dispensa de Licitação n° 11/2020
Processo Licitatório n° 38/2020

Contratação de empresa para realizar reparos no telhado da Escola Municipal Duque de Caxias.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior do Município de Santa Cecília do Sul-RS, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **FUMETAL FUNILARIA E METALURGICA TAPEJARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 22.084.485/0001-81, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 559, Sala 01, Bairro Centro, cidade Tapejara/RS, CEP 99.950-000, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **José Vildo Grigollo**, inscrito no CPF n° 207.577.860-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital da **Dispensa de Licitação n° 11/2020**, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A **Contratada** fornecerá à **Contratante**, nos termos previstos no processo da Dispensa de Licitação acima referida, os materiais e serviços necessários para realizar reparos no telhado da Escola Municipal Duque de Caxias, através da substituição de telhado translúcido para fibrocimento 6 mm, incluindo fornecimento e montagem da nova estrutura.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados vão do corredor da secretaria até a porta de entrada da escola e englobam:

- a) Retirada do telhado translúcido;
- b) Retirada da estrutura metálica do telhado translúcido;

- c) Prolongamento das tesouras em madeira para recebimento do novo telhado 6 mm;
- d) Instalação de telhado com telhas de fibrocimento 6 mm;
- e) Instalação de cumeeiras;
- f) Troca de telhas de fibrocimento 6 mm sobre a sala do dentista;
- g) Algerozes da cobertura sobre a sala do dentista;
- h) Retirada de calha do saguão de entrada;
- i) Fornecimento e instalação de nova calha no saguão de entrada;
- j) Revisão básica da cobertura dos corredores das salas de aula;
- k) Tampa estilo alçapão laje dos corredores;
- l) Parafuso de fixação das telhas e cumeeiras.

Cláusula Segunda - Do Valor: Pela realização dos serviços identificados na **Cláusula Primeira**, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a preço fixo e sem direito a reajuste, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Cláusula Terceira - Do Prazo: Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e anuência do setor de engenharia.

Parágrafo Único - O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta - Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e mediante parecer prévio do Setor de Engenharia.

Cláusula Quinta - Das Penalidades: Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais, não podendo a **Contratante** se negar a tal

fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Único - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}}$ x dias de atraso

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou, seja considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada: É de inteira responsabilidade da **Contratada** a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato de seus funcionários ou terceiros por ela contratada.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura

causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, pois o produto se considera como posto na obra, inclusive carga e descarga.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação.

Cláusula Sétima - Da Dotação: As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.39.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - Pessoa Jurídica
2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

Cláusula Oitava - Dos direitos: A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Rescisão: Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima - Dos Responsáveis da Contratante: A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designados os servidores responsáveis são: a Engenheira do Município Regina Elizabete Chiste e a servidora Andressa Spader Bianchi, nos termos do art. 67 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e especialmente pela Portaria nº 240/2020, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução do mesmo.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro: O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de agosto de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Fumetal Funilaria e Metalúrgica Tapejara Ltda
CNPJ nº 22.084.485/0001-81
José Vildo Grigollo
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____